



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

sexta-feira, 8 de março de 2019

Ano VII - Edição nº 01006 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B1E308F518E20316F90B2FB26FA2BEE3

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- CONTRATO Nº 017/2019 - Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma do Colégio Municipal Senhor do Bonfim, que celebram entre si o Município de Uauá/BA e a empresa L L Empreendimento LTDA – EPP
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CMAS - BIÊNIO 2019-2020

Prefeitura Municipal de Uauá

Contrato

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO****CONTRATO Nº 017/2019**

“Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma do Colégio Municipal Senhor do Bonfim, que celebram entre si o **Município de Uauá/BA** e a empresa **L L Empreendimento LTDA – EPP**”.

O **MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Belarmino José Rodrigues, s/nº, Centro, Uauá, Estado da Bahia, CEP 48.950-000, inscrito no CNPJ n.º 13.698.758/0001-97, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Lindomar de Abreu Dantas**, brasileiro, agente político, com endereço residencial na Rua Belarmino Peixinho, n.º 60, Centro, CEP 48.950-000, nesta cidade de Uauá, Estado da Bahia, portador da cédula de identidade n.º 36634136 – SSP/SP, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 665.032135-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **L L EMPREENDIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.835.287/0001-59, situada à Avenida Pedro Celestino dos Santos, 96, Alto da Bela Vista, CEP: 48.500-000, Euclides da Cunha - Bahia, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pelo Sócio-Administrador **Sr. Lucival de Jesus Nascimento**, portador de documento de identidade n.º 05.799.986-91, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 639.064.145-15, residente e domiciliado à Rua Prof. Pedro Monteiro Campos, 01, Centro, CEP: 48.500-000, Euclides da Cunha – Bahia, que apresentou a melhor proposta no processo licitatório na modalidade **Dispensa nº 010/2019**, originário do **Processo Administrativo nº 0019/2019**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma do Colégio Municipal Senhor do Bonfim.

§ 1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º A critério exclusivo da Prefeitura, será permitida a subcontratação de empresas que prestam serviços especializados necessários ao cumprimento do contrato que serão atestados pela **CONTRATANTE** comprovando, através de declaração formal da subcontratada que se comprometerá executar a parcela do serviço para a qual está fornecendo a atestação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **03 (três) meses**, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observadas as normas legais vigentes.

Parágrafo único: Se a **CONTRATADA** entender que é necessária a prorrogação do prazo contratual, deverá solicitá-la, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim da vigência, justificando o seu pleito, devendo, também, encaminhar um novo cronograma físico-financeiro indicando o novo prazo para o término da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de **R\$ 31.681,46 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos)**, conforme planilha de preços que integram o processo administrativo que ensejou o presente contrato.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | QUANT. | P. UNIT. | TOTAL |
|----------|---|------|-----------------|----------|-----------------|
| 1 | ESQUADRIAS | | SUBTOTAL | | 6.982,58 |
| 1.1 | PORTA SEMI OCA COMPLETA, COM FECHADURA E ACESSÓRIOS 0,80X2,10 | UNID | 7,00 | 408,00 | 2.856,00 |
| 1.2 | PORTA SEMI OCA COMPLETA, COM FECHADURA E ACESSÓRIOS 0,70X2,10 | UNID | 2,00 | 379,14 | 758,28 |
| 1.3 | PORTA SEMI OCA COMPLETA, COM FECHADURA E ACESSÓRIOS 0,90X2,10 | UNID | 2,00 | 443,15 | 886,30 |
| 1.4 | PORTA SEMI OCA COMPLETA, COM FECHADURA E ACESSÓRIOS 2,50X1,20 | UNID | 1,00 | 982,80 | 982,80 |
| 1.5 | FECHADURA INSTALAÇÃO | UNID | 20,00 | 74,96 | 1.499,20 |
| 2 | REVESTIMENTO PISO CERÂMICO | | SUBTOTAL | | 4.258,93 |

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 – CNPJ: 13.698.758/0001-97

1

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

| | | | | | |
|--------------------|--|------|-----------------|--------|------------------|
| 2.1 | PISO CERÂMICO | M² | 20,00 | 41,38 | 827,60 |
| 2.2 | REVISÃO TELHADO INCLUSO TROCA DE TELHA CERÂMICA | M² | 32,14 | 47,95 | 1.541,11 |
| 2.3 | FECHAMENTO DE COMBONGÓ EM ARGAMASSA | M² | 18,00 | 34,95 | 629,10 |
| 2.4 | PAREDE DE ALVENARIA | M² | 10,92 | 99,88 | 1.090,69 |
| 2.5 | DEMOLIÇÃO DE PAREDE EM ALVENARIA | M² | 11,40 | 14,95 | 170,43 |
| 3 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | | | | |
| | | | SUBTOTAL | | 1.633,20 |
| 3.1 | LAMPADAS 40 W | UNID | 30,00 | 24,95 | 748,50 |
| 3.2 | BOCAIS PARA LAMPADAS | UNID | 20,00 | 3,31 | 66,20 |
| 3.3 | CABO 2,5 MM | M | 150,00 | 2,85 | 427,50 |
| 3.4 | INTERRUPTORES | UNID | 20,00 | 12,85 | 257,00 |
| 3.5 | TOMADAS | UNID | 10,00 | 13,40 | 134,00 |
| 4 | PINTURA | | | | |
| | | | SUBTOTAL | | 16.590,23 |
| 4.1 | EMASSAMENTO DE PORTAS | M² | 120,00 | 6,15 | 738,00 |
| 4.2 | PINTURA ESMALTE SINTÉTICO EM PORTAS E JANELAS | M² | 120,00 | 16,83 | 2.019,60 |
| 4.3 | PINTURA ESMALTE SINTÉTICO EM GRADES E PORTÕES DE FERRO | M² | 160,00 | 16,83 | 2.692,80 |
| 4.4 | MASSA ACRILICA PVA | M² | 220,36 | 5,12 | 1.128,24 |
| 4.5 | PINTURA ACRILICA LATEX, DUAS DEMÃOS | M² | 897,90 | 11,15 | 10.011,59 |
| 5 | REVESTIMENTO | | | | |
| | | | SUBTOTAL | | 894,66 |
| 5.1 | REBOCO | M² | 50,92 | 17,57 | 894,66 |
| 6 | APARELHOS HIDRÁULICOS | | | | |
| | | | SUBTOTAL | | 1.321,86 |
| 6.1 | TORNEIRAS | UNID | 6,00 | 45,95 | 275,70 |
| 6.2 | DESCARGAS SANITÁRIAS | UNID | 6,00 | 50,82 | 304,92 |
| 6.3 | SIFRÃO | UNID | 6,00 | 14,28 | 85,68 |
| 6.4 | ENGATES | UNID | 6,00 | 6,26 | 37,56 |
| 6.5 | ASSENTO SANITÁRIO | UNID | 6,00 | 25,00 | 150,00 |
| 6.6 | VASO SANITÁRIO | UNID | 2,00 | 120,00 | 240,00 |
| 6.7 | LAVATÓRIO | UNID | 2,00 | 114,00 | 228,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 31.681,46 |

§ 1º Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

| UNIDADE GESTORA | FONTE | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR |
|-----------------|-------|---------------------|---------------------|-----------|
| 11.15 | 22 | 2.028 | 44.90.51.00 | 26.000,00 |
| 11.15 | 19 | 2.028 | 44.90.51.00 | 5.681,46 |

Parágrafo Único: A Prefeitura consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido a **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, através de crédito em conta preferencialmente no Banco do Brasil S/A, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Uauá, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos, inclusive fotográfico, das certidões negativas fiscais e trabalhistas exigidas neste Edital, e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, além dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais relativa aos serviços executados.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 – CNPJ: 13.698.758/0001-97

2

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O pagamento devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, exceto no primeiro mês, só será efetuado após a apresentação da folha de pagamento dos empregados deste último, recolhimento de FGTS, INSS, PIS e COFINS e comprovantes de fornecimento de vale transporte e alimentação relativos ao mês anterior.

§ 2º. A **CONTRATANTE** deverá emitir atestado no sentido de que constatou ter havido os pagamentos e recolhimentos mencionados no § 1º, ficando, assim, liberado para a **CONTRATADA** o pagamento relativo ao mês vencido.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT exigida, observando o Projeto Básico / Memorial Descritivo / Especificações;
- b) Responsabilizar-se, desde o início da obra até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados;
- c) Apresentar, para liberação da última fatura, a certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados;
- d) Disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- f) Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- g) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;
- h) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- j) Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- k) Comunicar ao **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da **CONTRATADA**, inclusive indicando o nome do responsável;
- l) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e o alvará de funcionamento pertinente à obra (canteiro de obras) junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;
- m) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- n) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços; cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Exigência de comprovação mensal junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 – CNPJ: 13.698.758/0001-97

3

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

pagamento de salários, FGTS e os demais encargos de natureza trabalhista;

- q) Obrigação da **CONTRATADA** de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;
- r) Matricular os serviços no INSS e entregar à **CONTRATANTE** as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;
- s) Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, em todas as vias, ficará em poder da **CONTRATANTE** após a conclusão das obras / serviços;
- t) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços, apresentando prova de vínculo de profissional da área de segurança do trabalho, para fins de contratação;
- u) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- v) Permitir o livre acesso dos servidores do **CONTRATANTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos seus documentos e registros contábeis;
- w) Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- x) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras / serviços;
- y) Fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, a fim de que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente;
- z) Todos os equipamentos de segurança deverão ser de boa qualidade, possuindo Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho;
- aa) O equipamento de proteção individual, quando danificado ou extraviado, tão logo seja informado pelo empregado, deverá ser substituído imediatamente;
- bb) Na entrega do equipamento de proteção individual, deverá solicitar a assinatura do empregado recibo comprobatório da entrega do EPI, devendo ser arquivado mencionado recibo, no local de trabalho, para fins de fiscalização;
- cc) A Administração fiscalizará mensalmente o recolhimento dos depósitos para o FGTS e das contribuições ao INSS por parte de todas as empreiteiras, subempreiteiras e empresas de prestação de serviços contratadas, com relação a todos os trabalhadores relacionados à prestação dos serviços correspondentes, a fim de que as mesmas apresentem as guias de recolhimento das referidas obrigações sociais devidamente quitadas;
- dd) A Administração, através de prepostos, por ocasião de cada fiscalização dos serviços contratados, procederá o levantamento dos nomes completos de todos os trabalhadores que se encontram em atividade no local de trabalho, elaborando documento que contenha a lista de tais trabalhadores, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos mesmos, informando na referida lista a utilização ou não do EPI por cada trabalhador identificado;
- ee) O preposto responsável pela fiscalização encaminhará a lista de trabalhadores referidos no item anterior, ao setor responsável pela fiscalização mensal do recolhimento dos encargos sociais previstos no artigo 1º, a fim de possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações sociais com relação a tais trabalhadores, devendo verificar se estão sendo recolhidos os depósitos do FGTS e contribuições para o INSS com relação aos mencionados trabalhadores;
- ff) Constatado o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empreiteira, subempreiteira e/ou empresa prestação de serviços contratada, seja em decorrência da fiscalização, seja por qualquer outro meio hábil e idôneo para a comprovação da irregularidade, a Administração deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, a aplicar a multa prevista no instrumento do contrato para a hipótese de descumprimento de suas cláusulas;
- Parágrafo Único:** A multa contratual deverá ser aplicada a cada constatação de descumprimento de obrigação trabalhista.
- gg) Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 – CNPJ: 13.698.758/0001-97

4

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o autor dos projetos, para efeito de autorização;

hh) Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo;

ii) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios solicitados pelo **CONTRATANTE**;

jj) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

kk) Entregar ao **CONTRATANTE**, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da **CONTRATANTE**;

ll) Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas;

mm) Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo;

nn) Obter o "Habite-se" da obra, quando da conclusão da obra, de acordo com Condições Específicas do edital e de acordo com a legislação local.

oo) O primeiro pagamento só será feito após a apresentação ao órgão ou entidade licitadora da documentação referente a licenças e matrícula da obra no CREA e INSS;

pp) O **CONTRATANTE**, no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria de Planejamento e Finanças do Município dos valores efetivamente retidos; e

qq) Obrigação do órgão ou entidade contratante de suspender os pagamentos devidos ao contratado, caso haja o descumprimento das cláusulas indicadas acima.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- O atesto das notas fiscais será feito pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, juntamente com o responsável técnico pela fiscalização, e este último é o responsável exclusivo pelo atesto nos boletins de medição e demais documentos pertinentes a aspectos técnicos da obra;
- Emitir o Alvará de Construção em nome do **CONTRATANTE**, e o de Funcionamento em nome da **CONTRATADA**, este último sob as expensas desta;
- Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste contrato; e
- Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será realizado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** devendo os serviços, objeto deste contrato, serem desenvolvidos por profissionais habilitados conforme a lei, nos seus Conselhos Profissionais, e qualificados para as atividades a que se propõem, devendo ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da Ordem de Serviço, observado o Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

- Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 – CNPJ: 13.698.758/0001-97

5

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- c) Notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens a até o, constantes na Cláusula Segunda;
- d) A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do presente contrato através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

1. O recebimento provisório e definitivo das obras serão efetuados de acordo com o estabelecido no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Realizada a medição final, a **CONTRATADA** deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;
 - b) Cópia do diário de obra;
 - c) Minuta do atestado a ser fornecido;
 - d) Outros documentos a critério do Órgão **CONTRATANTE**.
3. A **CONTRATANTE**, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá providenciar termo circunstanciado de recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer a Contratada. Tal documento deverá ser firmado também pela **CONTRATADA**.
4. A **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento provisório, deverá nomear comissão para efetuar o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º A inexecução parcial ou total das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multas percentuais sobre o valor do contrato;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

§ 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 0,3 % (três décimos por cento) ao dia por atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;

II – 0,7 % (sete décimos por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 3º As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá alegar os motivos de força maior ou de casos fortuitos dentro de **10 (dez)** dias da sua ocorrência e apresentar os documentos comprobatórios até **10 (dez)** dias, após a cessação do mesmo para serem apreciados devendo a **CONTRATANTE** no prazo de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento dos documentos, aceitar ou recusar os motivos alegados dando por escrito as razões de sua eventual recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

§ 1º A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 – CNPJ: 13.698.758/0001-97

6

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XIII do art. 78 da Lei 8.666/93 não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

§ 3º A **CONTRATANTE** poderá considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, sem que assista à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente dos serviços pendentes de execução, nas hipóteses em que:

- A **CONTRATADA** abandonar ou suspender a execução dos serviços, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- A **CONTRATADA** infringir quaisquer das Cláusulas contratuais;
- A **CONTRATADA** requerer ou tiver sido declarada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0084/2019, em todos os seus termos, anexos, e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato deste contrato e seus aditivos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Uauá, conforme reza a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Uauá, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Uauá/BA, 14 de fevereiro de 2019.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeitura Municipal de Uauá
CONTRATANTE

Lucival de Jesus Nascimento
L.L. Empreendimento LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – BIÊNIO 2019/2021

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza e a Comissão Executiva, de Uauá/BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8742/93 – LOAS e Lei Municipal 574/2016, **CONVOCA** os representantes de entidades que prestam assistência social a criança, adolescentes, idosos e/ou mulheres, representantes das entidades que se dedicam a pessoas com deficiência, física e/ou mental, representantes dos usuários da política de assistência social, representantes das entidades sindicais que abarquem trabalhadores e/ou servidores públicos da política de assistência social e demais interessados para a Assembleia da Assistência Social, onde serão eleitos os representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – Biênio 2019/2021.

Art. 1º – A eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Uauá, biênio 2017/2019, se dará através de Assembleia de Eleição, que será realizado no dia **23 de fevereiro de 2019, às 09:00h**, Câmara de Vereadores Localizado na Praça São João Batista, Centro.

DOS ELEITORES

Art. 2º – São eleitores aptos a participarem da Assembleia de Eleição, os representantes de todas as Entidades e Organizações da sociedade civil, representantes dos usuários da assistência social, representantes dos trabalhadores da assistência social, representantes de entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social do município de Uauá/BA, devidamente inscritas no CMAS.

DAS VAGAS

Art. 3º – Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o biênio 2019/2021, os representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social não governamental do município de Uauá, sendo as vagas assim distribuídas:

I – uma vaga para entidades que prestam assistência social a criança, adolescentes, idosos e/ou mulheres;

II – uma vaga para das entidades que se dedicam a pessoas com deficiência, física e/ou mental;

III – uma vaga para representantes dos usuários da política de assistência social;

Avenida João Borges de Sá, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia, e-mail: sec.assistenciasocial@uaua.ba.gov.br

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

IV – uma vaga para entidades sindicais que abarquem trabalhadores e/ou servidores públicos da polícia de assistência social;

§ 1º – Para cada vaga, corresponderá um membro titular e um membro suplente.

§ 2º – Somente poderão concorrer às vagas as entidades que estiverem legalmente constituídas e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Uauá, até a data da publicação deste edital e estejam devidamente representadas no dia da Assembleia de Eleição.

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES CANDIDATAS

Art. 4º – Documento que ateste a inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social de Uauá, até a data da publicação deste edital a ser apresentado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza até o dia 23 de fevereiro do ano de 2019 às 09:00 horas.

DOS VOTANTES

Art. 5º – Terão direito a voto:

I – um representante/delegado de cada entidade que prestam assistência social a criança, adolescentes, idosos e/ou mulheres;

II – um representante/delegado das entidades que se dedicam a pessoas com deficiência, física e/ou mental;

III – um representante/delegado dos usuários da política de assistência social;

IV – um representante/delegado das entidades sindicais que abarquem trabalhadores e/ou servidores públicos da polícia de assistência social;

§ 1º – Cada entidade somente poderá credenciar para o processo de ESCOLHA um Representante/delegado que esteja presente na Assembleia de Eleição;

§ 2º – Cada Delegado poderá representar uma única entidade;

Art. 6º – Os indicados deverão ser credenciados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 7º – A Assembleia de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social será sob direção, coordenação, organização e fiscalização, da Comissão Executiva, criada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, através da portaria interna de nº 0001/19, com o auxílio do Ministério Público.

Avenida João Borges de Sá, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia, e-mail: sec.assistenciasocial@uaua.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

Parágrafo Único – Cabe a Comissão Executiva, dar ciência dos termos deste Edital de Convocação da Assembleia de Eleição ao Ministério Público e às Entidades Não Governamentais habilitadas a participarem do presente pleito.

Art. 8º – A Comissão Executiva deverá registrar em ata todos os procedimentos da Assembleia de Eleição.

Art. 9º – A Assembleia de Eleição terá início com a apresentação de palestra sobre o papel do Conselho Municipal de Assistência Social. Em seguida, serão expostos os procedimentos de escolha dos representantes da sociedade civil que comporão o CMAS para o biênio 2019/2021.

Art. 10º – Cada Entidade candidata terá três minutos para apresentar sua Entidade e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMAS.

§ 1º – A ordem da apresentação das entidades se dará por meio de sorteio;

§ 2º – As entidades podem abrir mão deste tempo se assim lhes convier.

Art. 11º – Após as apresentações das Entidades, A Comissão Executiva iniciará o processo de escolha dos representantes da sociedade civil (Quatro titulares e Quatro suplentes) para compor o CMAS no biênio 2019/2021.

Art. 12º – Quando o segmento da Sociedade Civil tiver um único candidato, será eleito por simples aclamação.

§ 1º – Os candidatos mais votados de cada segmento serão eleitos titulares e, os segundos mais votados, suplentes;

§ 2º - Caso haja empate, será escolhida a entidade mais antiga do município que, comprovadamente, atua na área.

Art. 13º – A Comissão Executiva, apresentará aos presentes os nomes dos representantes da sociedade civil que irão compor o CMAS no biênio 2019/2021 definido pelo processo eleitoral, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes.

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 14º – O resultado final da Assembleia de Eleição será divulgado em edital afixado no *hall* da Prefeitura Municipal de Uauá - BA, no prazo de 05 (cinco) dias.

DA POSSE

Art. 15º – A posse dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social dar-se-á pelo Prefeito Municipal, ou por quem o mesmo designar, após a divulgação dos nomes dos representantes eleitos.

Avenida João Borges de Sá, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia, e-mail: sec.assistenciasocial@uaua.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º – A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 17º – Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Executiva, conforme a legislação vigente sem prejuízo de edição de novos editais, portarias e resoluções.

Uauá- BA, 20 de fevereiro de 2019.

Comissão Executiva

Srª Kiara Gonçalves Alves

Srª. Cleia Gonçalves Ribeiro

Srº. Maria de Lourdes Dias

Avenida João Borges de Sá, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia, e-mail: sec.assistenciasocial@uaua.ba.gov.br

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B1E308F518E20316F90B2FB26FA2BEE3